



## **LEI Nº. 7127.**

**Autor: Poder Executivo.**

**Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

### **L E I:**

#### **CAPÍTULO I**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no Município de Maringá, com o objetivo de repassar recursos às associações para o desenvolvimento das modalidades por elas praticadas.

**Art. 2º.** O repasse preconizado no artigo 1º desta Lei será efetivado pela Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, bimestralmente, às associações desportivas devidamente cadastradas no Município, respeitando-se o valor bimestral de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), englobando todas as associações que representam modalidades olímpicas e oficiais, e de até 40.000,00 (quarenta mil reais) bimestrais, englobando todas as associações que representam modalidades pár-olímpicas e não oficiais, mediante Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

**Art. 3º.** As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária n. 15.010.27.811.0013.2.111 da Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer.

**Art. 4º.** As associações que representem modalidades olímpicas, oficiais ou que sejam disputadas nos Jogos da Juventude do Paraná e Jogos Abertos do Paraná poderão pleitear o repasse disciplinado nesta Lei, devendo, para tanto, dirigir um requerimento à Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, destacando a modalidade esportiva praticada e com os seguintes documentos:

- I – o desempenho técnico desportivo durante o ano anterior;
- II – Estatuto Social devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos;
- III – Ata da Assembléia Geral da Eleição e Posse da primeira e da última diretoria da associação, registradas;



IV – Certidões negativas do FGTS, INSS e tributos municipais;

V – Declaração do Imposto de Renda do último exercício;

VI – relatório das atividades e resultados do ano anterior, contendo os itens relacionados no artigo 5º. desta Lei.

**§ 1º.** O referido requerimento, acompanhado da documentação exigida, será analisado por uma Comissão formada pelos seguintes membros da Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer:

I – Secretário Municipal;

II – Gerente Operacional;

III – Gerente de Recreação e Lazer;

IV – Coordenadores de Esportes Escolares.

**§ 2º.** O requerimento, após análise e aprovação, será encaminhado ao Chefe do Executivo, para anuência, e posteriormente devolvido à Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, visando o acompanhamento do incentivo às associações.

**§ 3º.** As associações esportivas, bem como os atletas beneficiários do Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Município de Maringá, desde que convocados, deverão representar o Município em eventos esportivos promovidos pelas Confederações Nacionais, Federações Estaduais, Comitê Olímpico Brasileiro e Comitê Pára-Olímpico Brasileiro.

**Art. 5º.** A Comissão designada para analisar os requerimentos escolherá a associação que melhor poderá representar o Município de Maringá nos Jogos da Juventude do Paraná e nos Jogos Abertos do Paraná, respeitando-se os seguintes critérios:

I – histórico geral da associação desde sua formação;

II – resultados apresentados nas competições em que representou o Município desde sua formação;

III – comprovação da vinculação dos principais atletas do Município em suas equipes, se necessário através de súmulas de competições em que tenha participado;

IV – já ter participado regularmente do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá;



V – ter apresentado as devidas prestações de contas e relatórios em dia.

**Parágrafo único.** A associação interessada em receber o incentivo ao esporte concedido pelo Município não poderá ter fins lucrativos e deverá representar a modalidade esportiva em sua totalidade, no que tange a sexo e categorias.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer estipulará o valor que cada associação receberá, devendo considerar, para tanto, as categorias, o sexo, a participação de eventos oficiais (Federação e Confederação), bem como os resultados obtidos.

**Parágrafo único.** Os recursos do Programa de Incentivo ao Esporte Amador deverão ser aplicados de conformidade com o Plano de Aplicação, incluída a Bolsa Atleta, e devidamente aprovado pela SESP, que integrará o Termo de Cooperação Técnica e Financeira na forma de anexo.

**Art. 7º.** As associações esportivas deverão prestar contas bimestralmente, até o 10º (décimo) dia útil do bimestre seguinte ao repasse obtido do Município, conforme orientação do TCE - Tribunal de Contas do Estado Paraná, protocolando-as na Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, que, por sua vez, as encaminhará diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda / Diretoria de Contabilidade, para análise e parecer.

**§ 1º.** A Comissão nomeada pelo Secretário Municipal dos Esportes e Lazer será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos e das aplicações dos recursos do Incentivo ao Esporte Amador, podendo requisitar informações e realizar diligências para apurar a autenticidade dos documentos e valores repassados às associações.

**§ 2º.** A associação que não atender aos dispositivos desta Lei e ao disciplinado no Termo de Cooperação Técnica e Financeira, a ser assinado, perderá o direito de participar do Programa de Incentivo ao Esporte, por decisão de Comissão nomeada pela Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

**Art. 8º.** O técnico da modalidade esportiva patrocinada deverá ser credenciado junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF) e não poderá ser presidente ou tesoureiro da associação.

**Parágrafo único.** Preferencialmente, o técnico da modalidade esportiva patrocinada também não poderá ser funcionário público, e, caso seja, deverá cumprir a carga horária estipulada no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maringá e não poderá receber recursos provenientes do incentivo preconizado por esta Lei.

**Art. 9º.** Fica instituída a Bolsa Atleta, destinada aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e pár-olímpicas, bem como



naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI e ao Comitê Pára-Olímpico Internacional.

**§ 1º.** A Bolsa Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores bimestrais que serão estipulados no Plano de Aplicação a ser aprovado pela Comissão referida no § 1.º do artigo 4.º desta Lei.

**§ 2º.** A Bolsa Atleta não gera vínculo empregatício com o Município de Maringá e com as associações esportivas.

## CAPÍTULO II

**Art. 10.** Poderão ainda pleitear o repasse tratado nesta Lei as associações que representem as modalidades pára-olímpicas e não oficiais disputadas nos Jogos Olímpicos, ou em campeonatos nacionais, estaduais e regionais.

**Art. 11.** As associações desportivas interessadas em se cadastrar deverão dirigir um requerimento à Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, destacando a modalidade esportiva pára-olímpica ou não oficial que representam, e instruí-lo com os mesmos documentos citados no artigo 4.º do Capítulo I desta Lei.

**Art. 12.** A Comissão referida no § 1º. do artigo 4º. desta Lei analisará os requerimentos e escolherá a associação que melhor poderá representar o Município de Maringá nas competições a nível regional, estadual, nacional e internacional, tendo em vista os seguintes critérios:

I – o desempenho técnico desportivo durante o ano anterior;

II – histórico geral da associação desde sua formação;

III – resultados apresentados nas competições em que representou o Município desde sua formação;

IV – comprovação da vinculação dos principais atletas do Município em suas equipes, se necessário através de súmulas de competições em que tenha participado;

V – comprovação de trabalhos na área específica do esporte.

**Art. 13.** Todos os procedimentos de avaliação e escolha tratados no capítulo anterior deverão ser respeitados pelas associações que representem as modalidades pára-olímpicas e não oficiais, inclusive quanto à exclusividade na modalidade que representa, valor do repasse a ser decidido pela Comissão, prestação de contas e perda dos benefícios, em caso de descumprimento das disposições legais vigentes.



### CAPÍTULO III

**Art. 14.** A associação esportiva que não cumprir as obrigações disciplinadas nesta Lei estará sujeita às penalidades legais cabíveis, bem como terá o Termo de Cooperação Técnica e Financeira rescindido.

**Parágrafo único.** Poderá também ser reincidente o Termo de Cooperação Técnica e Financeira firmado com a associação que não apresentar resultados satisfatórios, de acordo com o programado, quanto às metas de rendimento pretendidas pela Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer e pelos demais atletas e técnicos que formam o grupo da modalidade que representa.

**Art. 15.** Os casos omissos nesta Lei serão disciplinados e dirimidos pela Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, Secretaria Municipal da Fazenda e Procuradoria Geral do Município.

**Art. 16.** O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n. 5339/2001 e 6485/2003.

**Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 27 de abril de 2006.**



Sílvio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal



Benivaldo Ramos Ferreira  
Chefe de Gabinete